



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2643

Manaus, Quarta-feira, 12 de julho de 2023

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 183/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 26.03.2007, que estabelece normas para constituição da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 7.º da Lei n.º 3.147, de 06.07.2007, publicada no DOE de 09.07.2007;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO N.º 288.2023.02AJ-PGJ.1089759.2023.014048, datado de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º – DESIGNAR o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, como Presidente, e os servidores SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA GOMES, Agentes de Apoio – Administrativo, em decorrência da experiência e capacitação técnica para, na qualidade de membros, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo mandato de 1 (um) ano.

Art. 2.º – DESIGNAR a servidora SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos da Comissão ora composta.

Art. 3.º – INDICAR como substitutos eventuais as servidoras THAINÁ SESTERHENN CHAVES e KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE, Agentes de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º – DETERMINAR que os Pregoeiros Oficiais e Agentes de Contratação do Ministério Público sejam designados por ato próprio, podendo ser indicado, mediante Portaria, quem funcionará especificamente a cada pregão, assim como os membros da equipe de apoio.

Art. 5.º – Este Ato entrará em vigor a contar da data de 12 de julho de 2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 184/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 277/2007, datado de 05.07.2007, que regulamentou a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 29.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 183/2023/PGJ, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 12.07.2023, os servidores CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO, Agente de Apoio – Administrativo e Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitação, e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo e Membro da Comissão Permanente de Licitação, como Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1292/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.013695, onde figura, como interessado, o Juízo de Direito da Comarca de Marã;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do processo n.º 0600579-77.2023.8.04.5700, em trâmite na Comarca de Marã, no dia 05 de julho de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Veirivalves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1302/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 197.2023.CAO-CÍVEL.1085377.2023.013119, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos Processos em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, no período de 03 a 22.07.2023.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1303/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 197.2023.CAO-CÍVEL.1085377.2023.013119, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. EDNA LIMA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Pólo Avançado - FAMÍLIA, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 03 a 22.07.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1304/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 2.2023.01PROM_ANO.1086836.2023.014251, datado de 07 de julho de 2023, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Elanderson Lima Duarte, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.014251);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 3414.2023.SGMP.1086880.2023.014251, datado de 07 de julho de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para atuar nos autos do Processo n.º 0600110-98.2022.8.04.2100, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Anori, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Elanderson Lima Duarte, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1305/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 4.2023.01PROM_ANO.1086882.2023.014255, datado de 07 de julho de 2023, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Elanderson Lima Duarte, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.014255);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 3415.2023.SGMP.1086908.2023.014255, datado de 07 de julho de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para atuar nos autos do Processo n.º 0600551-16.2021.8.04.2100, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Anori, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Elanderson Lima Duarte, Promotor de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1306/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.014176, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 3ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), nos períodos de 12.07.2023 a 14.07.2023 e de 17.07.2023 a 20.07.2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1309/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.014235, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, titular da 18ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), para a 1ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), no período de 19/07/2023 a 28/07/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1308/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.014163, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 7ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), no período de 17/07/2023 a 28/07/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art.

PORTARIA Nº 1310/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 24/2023/CDDF (1086980), datado de 06.07.2023, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Procedimento Interno SEI N.º 2023.014270);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Secretária-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, nos dias 11 e 12.07.2023, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, compor a mesa do evento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieir Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguineo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguineo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Balanço de Gestão da CDDF, no dia 12.07.2023, das 14h às 18h, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 1,5 (uma e meia), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1312/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 91.2023.CAO-PROC.1085436.2023.013404, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC (Procedimento Interno SEI N.º 2023.013404);

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3372.2023.SGMP.1085753.2023.013404, datado de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1253/2023/PGJ, datada de 05.07.2023, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, convocado para a 14.ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 22ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), para fazer constar o período de 06/07/2023 a 14/07/2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1313/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.014243, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, no dia 07 de julho de 2023.

0000268-94.2013.8.04.6700 - Promoção

0000541-73.2013.8.04.6700 - Promoção

0000555-23.2014.8.04.6700 - Promoção

0000673-33.2013.8.04.6700 - Promoção

00000010-50.2014.8.04.6700 - Promoção

00000011-35.2014.8.04.6700 - Promoção

00000037-33.2014.8.04.6700 - Promoção

0600632-02.2022.8.04.6700 - Promoção

PORTARIA Nº 1311/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 132/2023/PGJ, datado de 26.04.2023, que "Dispõe sobre a Política Institucional de Inovação do Ministério Público do Estado do Amazonas, criando o Comitê de Governança de Inovação e o Laboratório de Inovação – iMPacta Lab", alterado pelo ATO N.º 182/2023/PGJ, datado de 08.07.2023;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 283.2023.02AJ-PGJ.1085489.2023.013745, datado de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1117/2023/PGJ, datada de 13.06.2023, que designou membros e servidores deste Ministério Público do Amazonas para compor o Comitê de Governança de Inovação – CGI do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo constar a seguinte composição:

- Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça
Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça

- Coordenador do iMPacta Lab

Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final

- Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC/MPAM

TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo

- Membro integrante da Diretoria de Planejamento – DPLAN
IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico - Administrador

- Membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM
ROMMEL ROOSEVELT DE LIMA SOUSA, Agente Técnico - Analista de Sistemas

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0600633-84.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600662-37.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600672-81.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600869-36.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600881-50.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600911-85.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600220-37.2023.8.04.6700 - Promoção
 0600221-22.2023.8.04.6700 - Promoção
 0600631-17.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600578-36.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600626-92.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600961-48.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600962-33.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600968-85.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600966-70.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600967-55.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600017-12.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600018-94.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600522-03.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600273-86.2021.8.04.6700 - Promoção
 060027-71.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600276-41.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600450-50.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600453-05.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600960-63.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600253-95.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600254-80.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600272-04.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600623-40.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600629-47.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600640-76.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600676-21.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600677-06.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600251-28.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600621-70.2022.8.04.6700 - Promoção

0600452-20.2021.8.04.6700 - Promoção
 0600625-10.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600678-88.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600885-87.2022.8.04.6700 - Promoção
 0600222-07.2023.8.04.6700 - Promoção
 0600223-89.2023.8.04.6700 - Promoção
 0600254-12.2023.8.04.6700 - Promoção
 0600528-73.2023.8.04.6700 - Promoção
 0600284-47.2023.8.04.6700 - Promoção

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 686/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.012304 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 09/07/2023 a 08/01/2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de julho de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Lílian Maria Pires Stone
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Lílian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Aguielo Balbi Júnior
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Suzete Maria dos Santos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 687/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.012304 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor VALMIR MARQUES MEDEIROS, Agente de Apoio Taquígrafo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 09/07/2023 a 08/01/2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de julho de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 688/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.012304 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ANTÔNIO ALVES GÓES, Agente de Serviço-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 09/07/2023 a 08/01/2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de julho de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CPJ**

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 13 DE JULHO DE 2023, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. OFÍCIO Nº 18.2023.GAB-PGJ.1061746.2023.010335, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília – DF, Portaria n.º 0935/2023/PGJ, nos dias 29/05 a 01/06/2023, a fim de participar da Reunião Administrativa do CNPG, no dia 30.05.2023, da Reunião Ordinária do CNPG, no dia 31/05/2023, bem como da solenidade Lei Orgânica do MPU: 30 anos - Uma trajetória em defesa da sociedade, no dia 30/05/2023.

2. OFÍCIO Nº 19.2023.GAB-PGJ.1065512.2023.010636, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de diárias recebidas para deslocamento à cidade de Barreirinha/AM, Portaria n.º 0973/2023/PGJ, no período de 04 a 06/06/2023, a fim de participar da solenidade de inauguração da Defensoria Pública de Barreirinha.

3. OFÍCIO Nº 20.2023.GAB-PGJ.1078266.2023.011646, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento às cidades de Brasília (DF), Natal (RN) e Belém (PA), Portarias n.º 1106/2023/PGJ e n.º 1142/2023/PGJ, no período de 12/06 a 20/06/2023, a fim de participar da 9.ª Sessão Ordinária de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 13/06/2023, da 5.ª Reunião Ordinária do CNPG, no dia 14/06/2023; da 2.ª edição do Projeto “Segurança Pública em Foco”, no dia 14/06/2023; bem como da Sessão Solene de Posse da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, reconduzida ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Biênio 2023/2025, no dia 19/06/2023; dia 22/06/2023, ddeslocamento à cidade de Belém/PA, a fim de ser agraciado com a Medalha de 132 anos do Ministério Público do Estado do Pará.

4. OFÍCIO Nº 21.2023.GAB-PGJ.1081277.2023.012461, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de ½ (meia) diária recebida para deslocamento até o município de Rio Preto da Eva/AM, no dia 26/06/2023, a fim de participar da inauguração da Ouvidoria daquele município, bem como ser agraciado com o Título de Cidadão de Rio Preto da Eva.

5. Comunico que a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, assinou, no dia 23/06/2023, à vista das eleições para o mandato do período remanescente do biênio 2023/2025, o Termo de Posse na suplência do Conselho Superior do Ministério Público, publicado no D.O.M.P.E., na mesma data.

6. MEMORANDO Nº 9.2023.12PROC.1085296.2023.014047, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, considerando a necessidade de melhor instrução e análise do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000289-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lílian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiñelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguiñelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

5, solicita prorrogação do prazo, nos termos do Art. 14, caput, do RICPJ.

IV – Leitura da ordem do dia:

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Protocolo n.º 02.2022.00010733-9.

Interessado: Jociel da Silva Moraes Filho.

Assunto: Recurso contra a decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que ratificou a recusa de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal ao acusado, nos autos do Processo Penal n.º 0647655-64.2019.8.04.0001.

Relator: Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000353-1.

Assunto: Requer a formalização de Convênio com instituição bancária para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos para adiantamento de créditos relativos à PAE.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000166-0.

Assunto: Proposição de Resolução com vistas ao credenciamento de prestadores de serviços técnicos especializados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

4. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2022.00003230-8.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO em Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela 78.ª Promotoria de Justiça (PRODEPPP). Recorrente: Exmo Sr. Dr. Hilton Serra Viana, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 78.ª PJ (PRODEPPP).

Recorrida: 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e com Deficiência (56.ª PRODHID).

Relatora: Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000136-0.

Assunto: Regularização da folha de pagamento, por falta de orçamento no exercício de 2007, conforme planilha anexa, no montante de R\$ 2.017.970,46 (dois milhões, dezessete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Comissão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2023.00000292-9

Assunto: Prestação de Contas Anual do Ministério Público do Estado do Amazonas, FAMP e PROVITA, relativo ao exercício de 2022.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA
(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.

Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2023.00000112-0.

Assunto: Participação do SINDSEMP-AM em Comissões/GTs que discutem matéria de interesse dos servidores e inclusão de Membros da Instituição no GT instituído pela Portaria n.º 3219/2022/PJ, que objetiva elaborar estudos acerca da criação de cargos comissionados de assessoramento jurídico das Promotorias de Entrância Final.

Interessado: Sr. Marlon André Mendes Bernardo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM).

Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000022-7.

Assunto: Resolução n.º 237, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 16/09/2021, que institui condições especiais de trabalho para membros (as) e servidores (as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (aposentadoria).

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00001037-2.

Assunto: A Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, solicita esclarecimentos acerca da extensão interpretativa do art. 5.º, I, Resolução/CPJ n.º 036/2019-CPJ, mais especificamente sobre a atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública para a propositura de ações de improbidade contra agentes individualmente considerados.

Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000829-6.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª PJ.

Recorrido: O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça (por substituição legal).

Assunto: Recurso interposto contra decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça (em substituição) do Ministério Público do Amazonas, suscitado em conflito negativo de atribuição entre a 8.ª PJ e 68.ª PJ no processo n.º 0605761-74.2020.8.04.0001.

Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (aposentadoria).

Relatora: Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000058-2.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 0017/2020-CPJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO (APOSENTADO).

Relatora: Exma. Sra. Dra. DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000443-4.

Assunto: Propositura de recomendação no sentido de que todos os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas reforcem atenção quanto à contratação de shows por Prefeituras, que não tiverem obedecido aos critérios previstos em lei, dentre os quais, a necessária licitação.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça, titular da 7.ª Procuradoria de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO (APOSENTADO).

Relator: Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS.

8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000296-5.

Recorrentes: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, 5.ª Procuradoria de Justiça Cível e Exmo. Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça, Titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Assunto: Recurso contra decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público (Resolução n.º 002/2023-CSMP).

Relatora: Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA.

9. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000297-6.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça, Titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Assunto: RECURSO PARCIAL contra a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (Resolução n.º 003/2023-CSMP).

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA.

10. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2021.00002670-2.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Noticiante: J. dos S. da S.. Anônimo.

Noticiada: Dra. L. M. P. S..

Assunto: Suposto caso de nepotismo. Distribuição no CPJ conforme decisão do c. CSMP na Resolução n.º 002/2023-CSMP, DOMPE de 03/03/2023.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS.

11. Reclamação n.º 11.2022.00003762-4.

Assunto: Denúncia de suposta irregularidade no concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça, do Ministério Público do Estado do Amazonas, decorrente da possível inobservância da legislação vigente (Lei 4.988/2019, que dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para nomeados e convocados para servirem à Justiça Eleitoral), no município de Manaus/AM, nos termos do relato apresentado.

Interessado: Anônimo.

Reclamado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 002/2023-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos,

em ordem alfabética, referente ao Edital n.º 002/2023-CSMP, datado de 21.06.2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 23 e 26.06.2023, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme a Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

Promoção à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento:

1. Fabricio Santos Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga;

2. Kleyson Nascimento Barroso, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba;

3. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho;

4. Márcio Pereira de Mello, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho;

5. Rômulo de Souza Barbosa, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 007/2023-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 007/2023-CSMP, datado de 21.07.2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 23 e 26.06.2023, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP) c/c a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Remoção à 20.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento:

1. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA/CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 14 DE JULHO DE 2023, ÀS 09 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros;

– Comunicações da d. Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0450/2023/CGMP (SEI_2023.013761), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2023.0000049-6, efetuada na 72.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

2. OFÍCIO N.º 0417/2023/CGMP (SEI_2023.012327), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2023.0000032-0, efetuada na 88.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

3. OFÍCIO N.º 0448/2023/CGMP (SEI_2023.013573), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2023.0000055-2, efetuada na 46.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

4. OFÍCIO N.º 0444/2023/CGMP (SEI_2023.013528), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2023.0000039-6, efetuada na 65.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

5. OFÍCIO N.º 0397/2023/CGMP (SEI_2023.012290), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2023.0000044-1, efetuada na 87.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

6. OFÍCIO N.º 0454/2023/CGMP (SEI_2023.013952), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2023.0000051-9-1, efetuada na Promotoria de Justiça Eleitoral junto a 18.ª Zona Eleitoral – Barcelos/AM.

7. OFÍCIO N.º 0468/2023/CGMP (SEI_2023.014380), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2023.0000068-5, efetuada na 23.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

V- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(EM ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(EM ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia:

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Reclamação Disciplinar n.º: 10.2023.0000047-4
Assunto: Análise de proposto de Acordo de Resolução de Conflitos em processo disciplinar.

Interessado: Y. B. M. V.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2020.00000866-6

Assunto: Solicita informações acerca da autorização de afastamento da comarca

concedida ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. W. M. A.

Interessado: W. M. A.

Relatora: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos

3. Procedimento de Gestão Administrativa n.º. 09.2022.00000242-5

Interessada: Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral

Objeto: Proposta de Enunciado relativo à Lei n.º 14.230/2021.

Relatora: Exma. Sra. Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza

4. Procedimento de Gestão Administrativa n. 09.2023.00000114-1

Assunto: Proposta alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do

Ministério Público, consoante a Exposição de Motivos n.º 5.2023.03AJPGJ.0993861.2023.004169

Relatora: Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 001/2023-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital n.º 001/2023-CSMP, datado de 21.06.2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 23 e 26.06.2023, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

Promoção à 105.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade:

1. Fabricio Santos Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga;

2. Kleyson Nascimento Barroso, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba;

3. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho;

4. Márcio Pereira de Mello, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Aguielo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

5. Rômulo de Souza Barbosa, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 061/2023/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Sílvia Abdala Tuma, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 CSMP), bem como o Ato nº 005.2020. CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Corregedora-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Vivian da Silva Donato Lopes Martins e pela Agente Técnico-Jurídico Roberta Braga de Alencar, de maneira híbrida, na 5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS com atuação junto à 1ª Câmara Cível, no dia 20 de julho de 2023, com início a partir das 10 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular da Procuradoria de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis presencialmente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROCURADORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 10/07/2023.

SILVIA ABDALA TUMA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

ATOS DOS CAOPS

AVISO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 03/23

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pelas Coordenações do CAO-PDC e do CAO-IJ, bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0356/2023/PGJ, torna públicas as alterações realizadas nos itens 5.1, 7.2 e 9.1 do Edital de Concessão do SELO "JUNTOS PELA VIDA", que passa a vigorar com a seguinte redação: (EM ANEXO)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá - 01PROM_SAI
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000049397.01PROM_SAI
(Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Tonantins)
(EM ANEXO)

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 0015/2023/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93; CONSIDERANDO a determinação constante no Despacho de fls. 681-682;

RESOLVE:

I – ADITAR a Portaria, de 03/02/2023, que instaurou o Procedimento Administrativo n.º. 09.2023.00000054-2, fazendo constar como objeto o acompanhamento da execução do Contrato de Aquisição de Material permanente n.º. 001/2023-IMMU, firmado entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA e a empresa ALICERCE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA.;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE; DESIGNAR Agente de Apoio-Administrativo para secretariar os trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de julho de 2023

EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Promotor de Justiça de Entrância Final

Titular da 77ª PRODEPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade o Indeferimento da Notícia de Fato Nº 01.2023.00003552-0, instaurada para, em síntese, apurar manifestação de pessoa que se declara com deficiência, portadora do CID H54 (visão monocular), e que teve seu pedido de renovação de redução de carga horária negado pela Junta Médico-Pericial do Estado, razão pela qual solicitou a intervenção deste Órgão Ministerial. As razões do indeferimento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 0012/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 12 de julho de 2023.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

Promotoria de Justiça de Apuí

Tratam-se de Inquéritos Civis nº 046.2021.000009 e 046.2021.000011, para apurar as irregularidades do Chefe do Executivo, considerando os gastos elevados em diárias (viagens), dentro e fora do Estado do Amazonas, nos anos de 2013 e 2015, respectivamente, sendo totalizado os gastos de R\$ 777.181,98 (setecentos e setenta e sete mil cento e oitenta e um e noventa e oito centavos), cujas diárias e viagens foram desnecessárias e com desvio de finalidade do interesse público, na gestão do réu ex-prefeito/ADIMILSON NOGUEIRA.

Por sua vez, o artigo 56 do CPC/2015, dispõe que quando se tem duas ou mais ações que se identificam quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abarca o das demais pode-se aplicar continência.

Nos autos, há continência, uma vez que ocorre perfeita harmonia entre as partes e a causa de pedir, a diferença é que uma das causas - chamada "causa continente" - IC 046.2021.000009 - tem seu objeto mais amplo e abrange o objeto do IC 046.2021.000011 - conhecida como "causas contidas".

Assim, resta configurada a continência, razão pela qual, reuniu-se os Inquéritos Civis nº 046.2021.000009 e 046.2021.000011, na presente demanda.

De mais a mais, encerrada a instrução do procedimento, e em nova análise dos fatos/autos, em atuação "longa manus" considerando decisão do CSMP, e considerando que após anterior decisão instrutória o Egrégio Tribunal de Contas Estadual compartilhou Acórdão de dano ao erário, com imposição de multa a este gestor, verifica-se que restou evidenciada a lesão ao erário e violação aos princípios da administração pública, havendo a necessidade de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, tornando-se sem efeito entendimentos anteriores, sendo necessário o ajuizamento da ação civil pública.

Dessa forma, verifica-se foram realizadas diligências preliminares, e constando-se a veracidade dos fatos, bem como as informações oriundas de Órgãos Públicos, fora proposta Ação Civil Pública perante o Juízo de Apuí/AM (Processo n. 0600812-89.2023.8.04.2300), com a finalidade em resguardar a probidade da administração pública.

Assim, percebe-se que os fatos narrados neste IC estão judicializados.

ANTE O EXPOSTO, considerando que os fatos narrados estão solucionados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com conseqüente arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 39, § 2º, da Res. 006/2015 do CSMP/AM, devendo ser adotadas as seguintes providências:

CIÊNCIA AOS INTERESSADOS VIA DOMPE (CSMP/AM Res. 006/2015, Art. 39. § 4º A identificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE));

Como diligência para a secretaria: realizar a juntada aos autos do espelho processual da ACP proposta (Processo 0600812-89.2023.8.04.2300);

Providências de praxe.

Apuí/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento

PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá - 01PROM_SAI

DESPACHO Nº 2022/0000109969.01PROM_SAI

DECISÃO

Trata-se de demanda, declinada da 2º Promotoria de Justiça de Tabatinga, qual seja, notícia de fato referente ao crime de maus tratos, fatos ocorridos na Comunidade de Vila Alterosa do Juí, Santo Antônio do Içá/AM.

(EM ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça de Apuí

Trata-se do Inquérito Civil n.º 181.2021.000037 (origem IC n.º 012/2018/PJ-AP/MP-AM), iniciado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no Contrato Convênio n.º 005/2016, em que foi contratada a empresa ART.COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, para prestação de serviços de georreferenciamento, geoprocessamento, levantamento topográfico e altimetria da parte urbana, parte C e parte A, cujo valor do contrato fora de R\$ 549.375,00.

O presente Inquérito originou-se da Notícia de Fato n.º 1.13.000.002223/2017-54, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em foi iniciada investigação com mesmo objeto, mas houve arquivamento com declínio de atribuição a este Órgão Ministerial Estadual.

(EM ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça de Apuí

Trata-se do Inquérito Civil n. 181.2021.000025 (origem IC n.º 002/2015/PJ-AP/ MP-AM), iniciado com a finalidade de investigar a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Educação Básica (FUNDEB) durante a gestão do Ex-Prefeito ADIMILSON NOGUEIRA, no ano de 2013.

O presente Inquérito originou-se do Ofício n.o 008/2015, do Gabinete do Vereador Cleves Pires Santos, da Câmara Municipal de Apuí.

(EM ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça de Envira - 01PROM_ENV
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000057216.01PROM_ENV
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(EM ANEXO)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2023/01PRO_IRA

1ª Promotoria de Justiça de Iranduba

06.2021.00000432-0

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, I, II, VII, VIII e IX da Constituição da República, do art. 3.º, inc. X e 4.º, VI, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, dos arts. 2.º e 3.º da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, e do art. da Resolução n.º CSMP;

CONSIDERANDO que entre as atribuições das Promotorias de Justiça das Comarcas do interior está o controle externo da atividade policial e a investigação criminal a ele relacionada;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do PIC n.º 1721/2018-PGJ, a esta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar eventuais irregularidade/ilícitudes existentes no âmbito do Convite n.º 044/2017-CGL, da Prefeitura de Iranduba, e ainda:

- 1 – Autuação das peças em anexo;
- 2 – Afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 011, de 17/12/93;
- 3 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- 4 – Intimar a vítima para comparecer nesta Promotoria para esclarecimentos dos fatos.

10 de julho de 2023.
Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

10 de julho de 2023.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0014/2023/28PJ

N.º MP01.2023.00001958-6
Interessado: ANONIMO
Assunto: Maus Tratos

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato anônima de supostos mau tratos, diante da ausência de elementos que possibilitem identificar autoria e o local em que se dá a violação de direitos.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 26 de junho de 2023.

Romina Carmen Brito Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2023/01PRO_IRA.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba

Nº SAJ MP: 06.2023.00000271-8.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO a necessidade de investigar as condições estruturais da caixa d'água localizada no bairro Novo Amanhecer, cuja denúncia informa risco de desabamento.

RESOLVE:

1 – CONVERTER o presente procedimento em inquérito civil, a fim de investigar as condições estruturais da caixa d'água localizada no bairro Novo Amanhecer, cuja denúncia informa risco de desabamento ;

- 2 – Autuação das peças anexas;
- 3 – Nomear a servidora REGINA REIS para secretariar os trabalhos;
- 4 – Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.
- 5 – Cumprimento do despacho de conversão constante dos autos.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0040/2023/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2023.00000270-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que o Requerente, o Senhor Walcir de Moraes, relata que sua esposa, Sra. Walderglaci Mota de Moraes, pessoa idosa, necessita realizar procedimento cirúrgico ortopédico no joelho, na Fundação Hospital Adriano Jorge, sendo que a unidade informa carência de materiais para realização da referida cirurgia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2023.00000270-7 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sra. Walderglaci Mota de Moraes, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de procedimento cirúrgico ortopédico no joelho, na Fundação Hospital Adriano Jorge.

II – DESIGNAR o servidor Delcídes Mendes da Silva Júnior para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus - AM, 12 de julho de 2023.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

Tutelar do Município de Tapauá/AM”, nos termos da Promoção de Arquivamento, de 12/07/2023.

Tapauá, 12 de julho de 2023.

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2023.000024

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EM ANEXO).

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2023/0000058298.01PROM_HUT

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à integração de catadores ao processo de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Humaitá/AM para que se disponibilize os serviços públicos necessários à sua organização e inclusão socioproductiva.

Após a instauração do procedimento, realizou-se:

a) reunião com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a definição de estratégias para o acolhimento dos catadores no espaço destinado ao descarte de resíduos sólidos;

b) reunião com a Secretaria Municipal de Assistência Social para a definição de serviços públicos para o atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade com atuação na Lixeira Pública do Município de Humaitá/AM;

c) ação conjunta com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, SEBRAE, CDL e Ministério Público para oferta de serviços de vacinação, busca ativa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, cadastros para programas sociais, orientação e assessoramento jurídicos;

d) distribuição de Equipamentos de Proteção Individual para os catadores com atuação na Lixeira Pública, por meio de ação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Como resultado das ações, os catadores constituíram uma associação e estreitaram o relacionamento com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para que sejam inseridos no processo de coleta de resíduos sólidos e, assim, possam realizar a coleta seletiva.

Assim, houve o esgotamento da finalidade de tramitação do presente procedimento extrajudicial, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 10 de julho de 2023.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2023/0000059180

AVISO

Edital de Intimação

Processo n.º: 183.2022.000032

Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPAUÁ,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 183.2022.000032, instaurado para “Investigar as condições de funcionamento do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Ferreira

Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Inquérito Civil n. 040.2020.000152

Inquérito Civil n. 040.2020.000152
 Interessados: BANCO DO BRASIL S/A
 BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 BANCO BRADESCO
 SICOOB

DECISÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado para a apuração da violação, em tese, de direitos dos consumidores, no Município de Humaitá/AM, pelas instituições bancárias, a partir de notícia de fato formulada perante a Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

De acordo com a comunicação formulada:

- as agências bancárias não estão fornecendo extratos bancários dos consumidores que buscam atendimento na agência;
- as agências bancárias não estão aceitando petições do consumidor na defesa dos seus direitos;
- as agências bancárias não entregam cópia do contrato;
- as agências bancárias não estão informando/explicando previamente ao consumidor de forma clara e honesta os termos contratuais;
- as agências bancárias não estão informando/explicando previamente ao consumidor a taxa de juros e o valor total a ser pago;
- as agências bancárias estão adicionando a tarifa de cesta de serviços às contas dos consumidores sem qualquer informação prévia, onerando a relação de consumo de pessoas leigas e, na grande maioria, trabalhadores rurais;
- as agências bancárias não estão atendendo aos pedidos feitos por uma deficiente física, a Sra. Lúcia Célia Maria Duarte, conforme vídeo em anexo;
- as agências bancárias não têm atenção especial com idosos e deficientes físicos;
- as letras dos contratos efetuados com idosos ou com pessoas com deficiência visual devem ser em tamanho 12, pelo menos, e, na parte relativa à pactuação de juros, devem ser descritas em negrito e em caixa alta, com informação prévia e clara na sua assinatura.

Houve solicitação de informações às instituições bancárias com atuação no Município de Humaitá/AM, as quais, por meio de documentos e imagens, demonstraram o cumprimento das exigências contidas na legislação aplicável. Também, no dia 15 de março de 2023, o Ministério Público do Estado do Amazonas, em ação conjunta com o PROCON Legislativo – Câmara Municipal de Humaitá/AM, realizou fiscalização nas agências bancárias e, como resultado:

Certifico que, no dia 15 de março de 2023, compareci, juntamente com o PROCON Legislativo, órgão do Poder Legislativo local, nas agências bancárias, localizadas na Rua 5 de Setembro, Centro, em Humaitá/AM, do Banco Bradesco, Banco da Amazônia, Banco do Brasil para a fiscalização dos seguintes elementos: a) instalações; b) minutas de contratos; c) atendimento ao cliente; d) equipamentos bancários; e) reserva de vagas para idosos e gestantes; f) garantia de

acessibilidade às pessoas com deficiência. Como resultado, verificou-se o respeito aos direitos dos consumidores, boas instalações físicas, minutas de contrato dentro dos padrões estabelecidos, ausência de filas e inexistência de irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público.

Com isso, inexistente violação comprovada a direitos dos consumidores pelas instituições bancárias com atuação bancárias no Município de Humaitá/AM, motivo pelo qual inexistente razão para a continuidade de tramitação do presente procedimento extrajudicial.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 39, I da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM.

Remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, com o envio de cópia dos autos, nos termos do art. 30, parágrafo terceiro da Resolução n. 6/2015.

Humaitá/AM, 12 de julho de 2023.

Weslei Machado
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2023.000010

Notícia de Fato n. 162.2023.000010
 Interessados: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE HUMAITÁ/AM
 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

DECISÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de comunicação de turbação da posse de propriedade rural titularizada por Ademilson Martins, na Fazenda Santo Expedito, localizada na zona rural do Município de Canutama/AM, na região da Flotes Nacional de Balata-Tufari.

Com isso, ausente a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para oficiar no presente feito, motivo pelo declínio da atribuição para a Promotoria de Justiça de Canutama/AM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 12 de julho de 2023.

WESLEI MACHADO
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PA 164.2020.000092

Procedimento Administrativo n. 164.2020.000092
 Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo de acompanhamento de instituições, instaurado por meio da Portaria n.º 2021/0000007192.02PROM_HUT para "incentivar e acompanhar a criação do Fundo de Direitos da Pessoa idosa no Cadastro Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no Município de Humaitá/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocuradora-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos
 Lillian Maria Pires Stone
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Aguielo Balbi Júnior
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Suzete Maria dos Santos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Como providência determinou-se a solicitações de informações, nos seguintes termos:

4.3. expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social: "... informa-se a instauração do Procedimento Administrativo n. 164.2020.000092 com o objetivo de incentivar a criação do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa no Cadastro Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Referido fundo permite o recebimento de doações provenientes da Receita Federal, por meio do imposto de renda, para melhoria de vida dos idosos de nossa querida Humaitá. Nesse passo, solicita-se as seguintes informações: 1. há fundo municipal de Direitos da Pessoa Idosa em Humaitá? Foi criado por Lei? Se sim, encaminhar cópia do documento; 2. possui no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso; 3. está vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei?; 4. possui natureza de fundo público? 5. tem registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental? 6. qual endereço ao qual o respectivo fundo está subscrito; 7. qual conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do fundo em instituição financeira pública, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social. PRAZO: 30 DIAS"

Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por meio do Ofício n. 124/2021, informou:

Apraz cumprimentá-lo, vimos através desde comunicar que em virtude dos acontecimentos provocados pelas chuvas que desde de fevereiro impactou no alagamento de muitas casas na zona urbana da cidade, desalojando e desabrigando muitas pessoas, inclusive com demolições de habitações para drenagem de água pluviais, assim como, a enchente do Rio Madeira que nos coloca de alerta com regime de plantão, bem como os procedimentos de apoio as famílias afetadas pelo COVID-19, desencadearam uma demanda acima daquilo que havíamos planejado, exigindo da equipe uma atenção especial numa força tarefa para responder a tamanha demanda. Diante dos fatos narrados, não conseguimos responder o objeto do Ofício nº 2021/0000007424.02PROM_HUT, sobre informações a respeito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Nesse sentido, pedimos a prorrogação de Prazo para uma resposta com levantamento preciso e seguro das indagações constante no escopo do Ofício.

Em nova resposta, por meio do Ofício n. 245/2021/SEMAS, foram prestadas as seguintes informações:

Conforme despacho, informamos a V. Exa. que, após uma

varredura

em nossos arquivos e ouvindo que, de alguma forma fez parte do referido conselho e procurando dar respostas às indagações a respeito do Fundo Municipal se há um fundo municipal da pessoa idosa, todos foram enfáticos a dizer que não há um fundo legalmente constituído no nosso município.

Na busca ativa do Conselho Nacional da Pessoa Idosa, órgão vinculado ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, aponta que há registrados naquele órgão de controle social, apenas cinco municípios do Amazonas, incluindo Manaus. Destes, apenas o Conselho da capital se encontra ativo. Entretanto, a Lei de Criação do Colegiado de Humaitá/AM, Lei Municipal n. 501, de 6 de novembro de 2009, aponta caminhos para a criação do Fundo Municipal. Dessa forma, esta secretaria visando contribuir com essa camada de pessoas está rearticulando, como parte do programa do governo municipal, a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para dar celeridade ao acompanhamento das políticas públicas da pessoa idosa no nosso Município.

Após ser novamente instado sobre as medidas adotadas para a constituição do referido fundo, em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou, por meio do Ofício n. 556/2021-SEMAS:

Sirvo-me do presente instrumento, para informa a Vossa Excelência o andamento da composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como, a criação do Fundo:

1- No dia 07 de junho de 2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social, publicou no diário oficial do município de Humaitá, o edital do nº 001/2021 da Eleição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso Biênio/2021/2023 (em anexo), para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idosos-CMDI, com a vigência de 02(dois) anos, no entanto não tivemos nenhuma inscrição realizada na data marcada.

2- Foi feito ainda convite às instituições civis pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal da Assistência Social e não obtivemos sucesso para a efetivação do Conselho do Idoso até a presente data.

3- Informamos-vos ainda que continuaremos com as articulações para a composição do Conselho e posteriormente efetivação do Fundo Municipal do Idoso, mesmo sabendo da dificuldade do comprometimento das pessoas em se empenhar nesse trabalho.

No ano de 2022, no mês de outubro, houve a realização de reunião com representantes do Poder Executivo local, mas, apesar de quase três anos do início da nova gestão, ainda não houve a adoção de medidas para a constituição de um fundo que poderia captar recursos para a execução de políticas públicas para o acolhimento de idosos.

Assim, com a finalidade de dar continuidade às medidas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

tendentes à criação do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa no Cadastro Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, determino a adoção das seguintes medidas:

a) prorrogue-se o prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial por um ano;

b) oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para solicitar informações sobre o andamento e diligências para a criação do referido fundo;

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 12 de julho de 2023.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo n. 163.2021.000004

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à integração de catadores ao processo de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Humaitá/AM para que se disponibilize os serviços públicos necessários à sua organização e inclusão socioproductiva.

Após a instauração do procedimento, realizou-se:

a) reunião com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a definição de estratégias para o acolhimento dos catadores no espaço destinado ao descarte de resíduos sólidos;

b) reunião com a Secretaria Municipal de Assistência Social para a definição de serviços públicos para o atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade com atuação na Lixeira Pública do Município de Humaitá/AM;

c) ação conjunta com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, SEBRAE, CDL e Ministério Público para oferta de serviços de vacinação, busca ativa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, cadastros para programas sociais, orientação e assessoramento jurídicos;

d) distribuição de Equipamentos de Proteção Individual para os catadores com atuação na Lixeira Pública, por meio de ação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Como resultado das ações, os catadores constituíram uma associação e estreitaram o relacionamento com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para que sejam inseridos no processo de coleta de resíduos sólidos e, assim, possam realizar a coleta seletiva.

Assim, houve o esgotamento da finalidade de tramitação do presente procedimento extrajudicial, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 10 de julho de 2023.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.034/2023-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI N.º 2023.004572

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e outros, a serem disponibilizados pelo Almoxarifado, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, melhorando a qualidade de atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período estimado de 12 (doze) meses.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: 26/07/2023 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 12/07/2023.

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 10 de julho de 2023.

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.036/2023-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2023.000822

OBJETO: formação de registro de preços para possível aquisição de CADEIRAS DE RODAS, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

ABERTURA: 28/07/2023 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 13/07/2023.

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 12 de julho de 2023.

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ato PGJ n.º 381/2022 DOMPE, 2495, de 23.11.22
Matrícula n.º 000.640-8A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 359/2023/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2023.009423 e Laudo Médico n.º 24/7095, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 03/05/2023 a 01/06/2023, licença para tratamento de saúde ao(a) servidor (a) VÂNIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS COSTA, Agente Técnico - Arquivista, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 10 de julho de 2023.

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

2023.

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2023.005971.

Especie: Contrato Administrativo nº 020/2023 - MP/PGJ.

Objeto: Aquisição de 100 (cem) microcomputadores TIPO "ALL IN ONE", com mouse, teclado, monitor e monitor auxiliar, com garantia e assistência técnica on-site, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.042/2022-CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 23.2022.CPL.0903266.2021.010082, objetivando atender às demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 1.180.000,00 (um milhão e cento e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 - Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 27/06/2023, a Nota de Empenho n.º 2023NE0001436, no valor global de R\$ 1.180.000,00 (Um milhão e cento e oitenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: E.R. Soluções Informática Ltda.

Signatários: Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e os Srs. GEORGE EDUARDO SALIBY e ANDRE LUIS MACHADO PELICIONI, representantes legais da contratada.

Data da Assinatura: 11.07.2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 360/2023/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2023.004668 e Laudo Médico n.º 24/1879, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 7 (sete) dias, no período de 06/03/2023 a 12/03/2023, licença para tratamento de saúde ao(a) servidor (a) THAÍS DE FARIA SANT'ANA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 10 de julho de

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2023.004131.

Especie: Contrato Administrativo nº 018/2023 - MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, em jornal diário de grande circulação no Estado do Amazonas, obedecendo às exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2023-CPL/MP/PGJ.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato (29/06/2023).

Valor: R\$ 73.599,30 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli,

Signatários: Exma. Sra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDEPINI (Representante Legal da Contratada).

Data da Assinatura: 29.06.2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

DIVERSOS

EDITAL Nº 16 – MPE/AM, DE 10 DE JULHO DE 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

EDITAL Nº 16 – MPE/AM, DE 10 DE JULHO DE 2023

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de erro material, torna pública a retificação do subitem 10.6.3 do Edital nº 1 – MPE/AM, de 24 de outubro de 2022, conforme a seguir especificado.
(EM ANEXO)

EDITAL Nº 31.2023.DRH.1089806.2023.000619

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 8.1 Edital de Seleção, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 7.8 do Edital do II e III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. As entrevistas serão realizadas a partir de 14/07/2023, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 7.9 do Edital de Seleção.
(EM ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do **Poder Público**, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO, por fim, todas as informações colhidas na Notícia de Fato nº 186.2023.000024, sobretudo quanto a possíveis disposições extremamente restritivas de participação no processo de eleição de conselheiros tutelares de Eirunepé;





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLVO:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Eirunepé/AM do ano de 2023.

DETERMINO:

- 1) O registro do competente Procedimento Administrativo, com a devida autuação;
- 2) DESIGNAR os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça de Eirunepé, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste Município, acusando o recebimento do Ofício nº 031/2023/G.B.CMDCA/ERN, e encaminhando cópia do despacho de movimento 18, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça a republicação do edital, com a exclusão das mencionadas cláusulas e quaisquer outras que limitem de forma injustificada a concorrência ao certame, devendo, inclusive, ser reaberto o prazo para inscrição,
- 5) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Eirunepé/AM, 10 de julho de 2023.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 09/07/2023



A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1	02.2022.00003694-8	70ª Promotoria de Justiça de Proteção do Patrimônio Público	0803433-22.2022.8.04.0001
2	02.2022.00003692-6	70ª Promotoria de Justiça de Proteção do Patrimônio Público	0804275-02.2022.8.04.0001
3	02.2022.00004395-0	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0804280-24.2022.8.04.0001
4	02.2022.00004405-9	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0803825-59.2022.8.04.0001
5	02.2022.00004411-5	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0803825-59.2022.8.04.0001
6	02.2022.00004523-6	55ª Promotoria de Justiça de Manaus	0800171-69.2019.8.04.0001
7	02.2022.00004530-3	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0803223-68.2022.8.04.0001
8	02.2022.00004673-5	56ª Promotoria de Justiça de Manaus	0806542-44.2022.8.04.0001
9	02.2022.00004733-4	70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público	0806191-71.2022.8.04.0001
10	02.2021.00009292-5	56ª Promotoria de Justiça de Manaus	0803777-37.2021.8.04.0001
11	02.2021.00010482-7	42ª Promotoria de Justiça de Manaus	0803899-50.2021.8.04.0001
12	02.2022.00002427-4	61ª Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial	0803475-71.2022.8.04.0001
13	02.2022.00005183-8	27ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível	0806601-32.2022.8.04.0001
14	02.2022.00005570-1	70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público	0807351-34.2022.8.04.0001
15	02.2022.00005635-5	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0806040-08.2022.8.04.0001
16	02.2022.00005654-4	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0805256-31.2022.8.04.0001
17	02.2022.00006237-9	42ª Promotoria de Justiça de Manaus	0806398-70.2022.8.04.0001
18	02.2022.00006067-0	61ª Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial	0806952-05.2022.8.04.0001
19	02.2022.00007109-0	42ª Promotoria de Justiça de Manaus	0809482-79.2022.8.04.0001
20	02.2022.00006803-0	63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística	0809074-88.2022.8.04.0001
21	02.2022.00007338-7	42ª Promotoria de Justiça de Manaus	0809833-52.2022.8.04.0001
22	02.2022.00007411-0	70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público	0809900-17.2022.8.04.0001
23	02.2022.00007415-3	70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público	0810147-95.2022.8.04.0001
24	02.2022.00007420-9	70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público	0810151-35.2022.8.04.0001
25	02.2022.00007418-6	70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público	0810148-80.2022.8.04.0001
26	02.2022.00007340-0	1ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800052-67.2022.8.04.0110
27	02.2022.00008400-7	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0810204-16.2022.8.04.0001
28	02.2022.00008880-3	62ª Promotoria de Justiça de Manaus	0810481-32.2022.8.04.0001
29	02.2022.00009238-4	1ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800083-24.2021.8.04.0110

30	02.2023.00004280-0	42ª Promotoria de Justiça de Manaus	0935480-23.2023.8.04.0001
31	02.2023.00004431-9	62ª Promotoria de Justiça de Manaus	0935498-44.2023.8.04.0001
32	02.2023.00004430-8	62ª Promotoria de Justiça de Manaus	0935500-14.2023.8.04.0001
33	02.2022.00009073-1	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0810314-15.2022.8.04.0001
34	02.2023.00004855-9	56ª Promotoria de Justiça de Manaus	0935549-55.2023.8.04.0001
35	02.2022.00007268-8	28ª Promotoria de Justiça	0806333-75.2022.8.04.0001
36	02.2022.00007228-8	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	0809782-41.2022.8.04.0001
37	02.2023.00001520-2	Promotoria de Justiça de Juruá	0000100-92.2020.8.04.5101
38	02.2023.00004995-8	42ª Promotoria de Justiça de Manaus	0935526-12.2023.8.04.0001
39	277.2022.0000032	Promotoria de Justiça de Caapiranga	0600202-31.2023.8.04.3300
40	121.2018.000099	1.ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo	0602491-71.2022.8.04.6500
41	243.2020.000078	1ª Promotoria de Justiça de Coari	0602428-95.2022.8.04.3800

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
1	238.2023.000008	IC 237.2020.000055	3.ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara	Aprovado
2	037.2023.000126	PIC 06.2022.00000248-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
3	037.2023.000124	PIC 06.2022.00000182-6	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
4	037.2023.000122	PIC 06.2022.00000185-9	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
5	037.2023.000121	PIC 06.2019.00001251-5	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
6	166.2023.000017	IC 166.2019.000070	1.ª Promotoria de Justiça de Parintins	Aprovado
7	037.2023.000074	PIC 06.2020.00000126-2	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
8	037.2023.000069	PIC 06.2020.00000165-1	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
9	257.2023.000004	IC 257.2021.000004	1.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	Aprovado
10	037.2022.000397	IC 06.2017.00001656-9	50.ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado

11	037.2022.000395	IC 06.2020.00000586-9	59. ^a Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
12	037.2023.000104	IC 06.2020.00000615-7	58. ^a Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
13	037.2023.000101	PIC 06.2019.00001289-2	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
14	037.2023.000100	PIC 06.2019.00001336-9	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
15	037.2023.000096	PIC 06.2019.00001254-8	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
16	037.2023.000047	PIC 06.2020.00000906-5	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
17	180.2023.000049	IC 180.2020.000073	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
18	180.2023.000047	IC 180.2020.000076	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
19	180.2023.000033	IC 180.2020.000013	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
20	180.2023.000021	IC 180.2020.000067	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
21	180.2023.000018	IC 180.2020.000062	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
22	180.2023.000017	IC 180.2020.000049	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
23	166.2023.000013	IC 166.2019.000027	1. ^a Promotoria de Justiça de Parintins	Aprovado
24	208.2023.000008	IC 208.2020.000051	1. ^a Promotoria de Justiça de Tefé	Aprovado
25	037.2023.000094	IC 06.2018.00001982-6	77. ^a Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
26	037.2023.000090	PIC 06.2019.00001286-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
27	037.2023.000089	IC 06.2021.00000376-4	55. ^a Promotoria de Justiça – AM	Aprovado
28	037.2023.000087	IC 06.2021.00000418-5	18. ^a Promotoria de Justiça – AM	Aprovado
29	236.2023.000037	IC 236.2020.000003	1 ^a Promotoria de Justiça da cidade de Itacoatiara – AM	Aprovado

30	037.2023.000082	PIC 06.2021.00000351-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
31	037.2023.000079	PIC 06.2019.00001388-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
32	166.2022.000046	IC 166.2019.000014	1ª Promotoria de Justiça de Parintins	Aprovado
33	243.2023.000015	IC 244.2020.000098	1ª Promotoria de Justiça de Coari	Aprovado
34	037.2023.000108	IC 06.2017.00001448-2	13ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
35	234.2023.000022	IC 234.2020.000014	Promotoria de Justiça de Itapiranga	Aprovado
36	234.2023.000018	IC 234.2020.000025	Promotoria de Justiça de Itapiranga	Aprovado
37	262.2023.000010	IC 001/2019-PJNA	Promotoria de Justiça de Novo Airão	Aprovado
38	037.2023.000059	IC 09.2017.00000002-2	55ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
39	037.2023.000055	PIC 06.2019.00001403-5	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
40	259.2023.000015	IC 259.2021.000019	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	Aprovado
41	234.2023.000025	IC 231.2021.000002	Promotoria de Justiça de Itapiranga	Aprovado
42	180.2023.000005	PIC 180.2020.000036	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
43	277.2023.000013	IC 277.2022.000048	Promotoria de Justiça de Caapiranga	Aprovado
44	166.2023.000010	IC 166.2019.000065	1ª Promotoria de Justiça de Parintins	Aprovado
45	175.2023.000024	IC 175.2021.000062	Promotoria de Justiça de Carauari	Aprovado
46	175.2023.000023	IC 175.2021.000055	Promotoria de Justiça de Caruari	Aprovado
47	259.2023.000010	IC 259.2021.000037	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	Aprovado
48	238.2023.000007	IC 237.2020.000004	3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara	Aprovado
49	234.2023.000004	IC 234.2020.000031	Promotoria de Justiça de Itapiranga	Aprovado
50	243.2023.000016	IC 243.2020.000061	1ª Promotoria de Justiça de Coari	Aprovado
51	186.2023.000004	IC 186.2020.000019	Promotoria de Justiça de Eirunepé	Aprovado

52	257.2023.000016	IC 258.2021.000107	1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru – AM	Aprovado
53	185.2023.000013	IC 185.2020.000081	Promotoria de Justiça de Fonte Boa	Aprovado
54	236.2022.000032	IC 237.2020.000001	1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara	Aprovado
55	208.2023.000009	IC 210.2022.000010	1ª Promotoria de Justiça de Tefé	Aprovado
56	183.2023.000017	IC 183.2021.000014	Promotoria de Justiça de Tapauá	Aprovado
57	166.2023.000018	IC 165.2021.000026	1ª Promotoria de Justiça de Parintins	Aprovado
58	037.2023.000146	IC 06.2017.00001504-8	77ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
59	037.2023.000112	IC 06.2018.00000032-6	55ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
60	037.2023.000115	PIC 06.2019.00001203-7	78ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
61	037.2023.000214	PIC 06.2019.00001363-6	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
62	037.2023.000218	PIC 06.2022.00000005-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
63	037.2023.000222	PIC 06.2021.00000701-6	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
64	037.2023.000225	PIC 06.2019.00001268-1	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
65	163.2023.000015	IC 162.2021.000080	1ª Promotoria de Justiça de Humaitá	Aprovado
66	166.2023.000027	IC 166.2019.000015	1ª Promotoria de Justiça de Parintins	Aprovado
67	252.2023.000035	IC 252.2021.000046	Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte	Aprovado
68	037.2023.000194	PIC 06.2021.00000697-2	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
69	037.2023.000198	PIC 06.2019.00001412-4	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado

70	037.2023.000201	PIC 06.2020.00000581-4	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
71	037.2023.000205	PIC 06.2021.00000116-6	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
72	037.2023.000209	PIC 06.2020.00000914-3	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
73	037.2023.000070	PIC 06.2020.00000274-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
74	037.2023.000078	PIC 06.2019.00001248-1	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
75	037.2023.000110	PIC 06.2019.00001248-1	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
76	037.2023.000177	PIC 06.2022.00000482-3	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
77	037.2023.000179	PIC 06.2020.00000624-6	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
78	185.2023.000020	PIC 185.2020.000007	Promotoria de Justiça de Fonte Boa	Aprovado
79	037.2023.000168	PIC 06.2019.00001307-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
80	037.2023.000173	PIC 06.2021.00000261-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
81	037.2023.000217	PIC 06.2019.00001259-2	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
82	037.2023.000223	PIC 06.2020.00000870-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
83	037.2023.000148	IC 06.2022.00000415-6	62º Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado

84	037.2023.000153	PIC 06.2020.00000624-6	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
85	037.2023.000158	PIC 06.2019.00001243-7	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
86	037.2023.000165	PIC 06.2020.00000961-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
87	180.2023.000034	IC 180.2020.000134	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
88	180.2023.000037	IC 180.2020.000063	Promotoria de Justiça de Barcelos	Aprovado
89	037.2023.000045	PIC 06.2020.00000870-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
90	208.2023.000012	PIC 210.2021.000055	1. ^a Promotoria de Justiça de Tefé	Aprovado
91	208.2023.000013	IC 208.2020.000078-1	01 ^a Promotoria de Justiça de Tefé	Aprovado
92	037.2023.000098	PIC 06.2019.00001361-4	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado
93	037.2023.000103	IC 06.2019.00001737-6	58. ^a Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
94	037.2023.000107	PIC 06.2019.00001280-4	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 14.07.2023, às 09h.

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento do Auto	Relator
1	<p>Inquérito Civil: 243.2020.000015</p> <p>Assunto: Averiguar possíveis irregularidades na contratação de empresa AMZ para locação de trio elétrico pelo Município de Coari no ano de 2009.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
2	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003170-0</p> <p>Assunto: Apura as condições de infraestrutura da policlínica Dr. Antônio Reis.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
3	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001906-0</p> <p>Assunto: Averiguar eventual o exercício irregular das atividades privativas de médicos infectologistas, por médicos sem especialidade no âmbito da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
4	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000429-2</p> <p>Assunto: Apurar a possível ocorrência de ví-</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>cios na oferta de cursos pela CEPROF CNQP.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
5	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000360-2</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades dos Loteamentos referentes às Chácaras do Rio Negro I e II, localizadas na Cidade Universitária, em razão de ausência das licenças necessárias.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
6	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000018-6</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de informações, na divulgação de eventos realizados na “Arena da Amazônia” e/ou produzidos pela Empresa Fábrica de Eventos e Produções Ltda,</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
7	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000127-4</p> <p>Assunto: Averiguar a lisura da inscrição e aprovação, em cota de pessoa com deficiência, de aluno do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA),</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
8	<p>Procedimento Investigatório Criminal:</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>277.2022.000046</p> <p>Assunto: Apurar suposto desvio por meio de transferência bancária de receita do FUNDEB para pagamento de funcionários não pertencentes ao quadro.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>	
9	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 274.2022.000078</p> <p>Assunto: Apurar supostos ilícitos penais, no ano de 2014, decorrentes da contratação de B. F. G. para a prestação de serviços de filmagem à Prefeitura municipal.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Uruará</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
10	<p>Notícia de Fato: 243.2023.000007</p> <p>Assunto:</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
11	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000104-0</p> <p>Assunto: SAÚDE. Estrutura física e insumos. UBS 0-45 (Bairro Tarumã).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
12	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001658-4</p> <p>Assunto: Recomendação CNMP nº. 64, de</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>24/01/2018, que determina a realização de visitas em instituições que atendam pessoas com deficiência em regime de acolhimento e/ou internação de longa permanência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.</p>	
13	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000044-2</p> <p>Assunto: Apurar construção em solo não edificável na Rua Igarapé, localizada na Comunidade Bariri – Presidente Vargas</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
14	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000081-0</p> <p>Assunto: Apurar se pessoa idosa encontra-se em situação de vulnerabilidade social ou risco social.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
15	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000367-9</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades em contratação direta, por dispensa de licitação, baseada no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, com a justificativa de calamidade pública devido à pandemia.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
16	<p>Procedimento Preparatório:</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>06.2022.00000540-0</p> <p>Assunto: Apurar se pessoa idosa com 73 anos, que realiza acompanhamento médico para tratamento de aneurisma desde o dia 07/07/2021 na Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (FHCFM), estaria sendo preterida no atendimento pela referida unidade de saúde.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
17	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000717-5</p> <p>Assunto: Demora na marcação de consultas, realizar seus exames e liberar a medicação necessária ao tratamento.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
18	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000736-4</p> <p>Assunto: Noticiante relata que paciente, internada em estado crítico, não estaria recebendo atendimento adequado no hospital Haplínica São Lucas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
19	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000759-7</p> <p>Assunto: Acompanhar TAC firmado com a empresa A. Alves Sousa, nos autos do IC nº 06.2018.00002839-1, a qual se comprometeu a interromper a industrialização e comercializa-</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>ção de caixas d'água.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	
20	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004639-2</p> <p>Assunto: apurar as supostas práticas dos crimes de abuso de autoridade e de ameaça, por Policial Militar não identificado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
21	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000670-6</p> <p>Assunto: Apurar eventual violência policial por parte de Policiais Militares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR
22	<p>Inquérito Civil: 237.2020.000003</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade decorrente do desrespeito ao limite de gastos com pessoal, pela Prefeitura nos anos de 2009 a 2012.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
23	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001448-2</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no pagamento da gratificação de exercício policial (GEP), supostamente indevido, a servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	
24	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001491-6</p> <p>Assunto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticada pelos servidores investigados, na esfera da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM (atual SES).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
25	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001986-0</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes na cessão irregular de Policiais Militares em prol da Prefeitura Municipal de Anori,</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
26	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002038-8</p> <p>Assunto: Suposto ato ímprobo por parte da servidora da SUSAM e dos Secretários e Secretários-Executivos de Saúde, consistente em celebração de contratos, mediante dispensa de licitação.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
27	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000038-9</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: apurar possível improbidade administrativa decorrente da pavimentação de trecho da rua onde reside o Exmo. Sr. Prefeito de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000147-3</p> <p>Assunto: Suposto superfaturamento de obra para construção de parada de ônibus na Ponta Negra, pela Prefeitura de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
29	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000633-9</p> <p>Assunto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por Denizart de Souza Ló, junto ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e à Polícia Civil do Estado do Amazonas</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
30	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00000117-3</p> <p>Assunto: Dar efetividade à assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade recolhidas nas unidades penitenciárias de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
31	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000315-7</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Supostas irregularidades nas eleições do Conselho Municipal de Educação</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	
32	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00003202-9</p> <p>Assunto: apurar supostas dificuldades na obtenção de tornozeleiras eletrônicas no Estado do Amazonas, em razão de suposta ineficácia da prestadora de serviços terceirizada.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
33	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000611-3</p> <p>Assunto: TCE encaminha Prestação de Contas da SEAS/2017, após julgar irregular as Prestações de Contas no Acórdão nº 881/2019-TCE –Tribunal Pleno.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
34	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000200-0</p> <p>Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, por servidora da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
35	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000666-1</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de Certidão do Uso do Solo e de Estudo de Impacto de Vizi-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>nhança para instalação de Estação Rádio Base – ERB.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000763-8</p> <p>Assunto: Suposto esquema de corrupção no âmbito da SEMULSP, especificamente no departamento responsável pelo aterro sanitário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
37	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000351-3</p> <p>Assunto: Existência de feira irregular na Rua Polivalente, em estacionamento na frente do colégio Polivalente, bairro Japiim.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
38	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001357-0</p> <p>Assunto: Apurar as irregularidades nas licitações e execuções contratuais contratos firmados entre as empresas do Grupo Bringel.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
39	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003397-5</p> <p>Assunto: Investigar eventuais ilegalidade na execução do Contrato n. 092/2013-SEINFRA, celebrado com a Empresa J. Nasser Engenharia Ltda, objetivando a execução das obras do Campo Oficial de Treinamento do Coroadó, to-</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>talizando dano no valor de R\$ 280.414,88 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	
40	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003635-0</p> <p>Assunto: Apurar possível acumulação ilegal de cargo público do perito Antônio Jorge Souza da Silva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
41	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003889-2</p> <p>Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa importando dano ao erário, violação de princípios e enriquecimento ilícito, decorrente de suposto direcionamento de licitação, além de suposto sobrepreço nos serviços referentes ao Pregão n. 115/2015-SLLP/CML/PM-REGISTRO DE PREÇOS.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
42	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002917-9</p> <p>Assunto: Regularização de Transporte Fluvial</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
43	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000402-6</p> <p>Assunto: Suposto abandono dos contêineres alugados por meio dos contratos nº 13/2016 e</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>nº 13/2017 com a empresa Guimarães Fernandes Ltda., no valor global, respectivamente, de R\$5.414.400,00 (cinco milhões quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos reais) e de R\$8.640.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil reais).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	
44	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000662-1</p> <p>Assunto: Suposta prática abusiva de comercialização de produtos impróprios para o consumo ou para o que se destinam, com prazo de validade adulterados e vencidos, expostos em prateleiras, no estabelecimento comercial.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
45	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000069-7</p> <p>Assunto: Apurar as condições de tratamento ofertadas ao Sr. Marcos Assis Carneiro Pantoja, que se encontra na fila de prioridades do Hospital Francisca Mendes, desde 2020, aguardando para realizar cirurgia de troca de válvula mitral.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
46	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000090-9</p> <p>Assunto: Apurar a viabilidade de abertura de acesso para que os alunos lotados no piso inferior da Escola Municipal Lírio do Vale tenham passagem facilitada ao pátio escolar.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus	
47	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000730-5</p> <p>Assunto: Apurar as condutas supostamente típicas sobre a existência de indícios de ilícito penal decorrente de prática de ato de improbidade administrativa por ex-servidor do Estado, consoante sindicância prévia devidamente instruída.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 03/23

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pelas Coordenações do CAO-PDC e do CAO-IJ, bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0356/2023/PGJ, torna públicas as alterações realizadas nos itens 5.1, 7.2 e 9.1 do Edital de Concessão do SELO “JUNTOS PELA VIDA”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar as creches, as instituições de ensino infantil, fundamental e médio, públicas ou particulares, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que comprovarem possuir 80% (oitenta por cento) ou mais de seus alunos regularmente matriculados com completa cobertura vacinal.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Ampliar o número de crianças e adolescentes vacinados dentro das escolas, a fim de ter-se ambientes mais seguros e preservar a saúde coletiva;
- 2.2. Evitar o retorno de doenças e combater a disseminação da COVID-19.
- 2.3. Ampliar o consenso sobre a necessidade de aumentar as taxas de cobertura vacinal das crianças e adolescentes;
- 2.4. Ampliar a divulgação e difusão de informações corretas sobre a necessidade da vacinação das crianças e adolescentes, em especial da vacina contra COVID-19.
- 2.5. Divulgar o papel e a responsabilidade dos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade da vacinação;
- 2.6. Inserir os gestores das escolas e conselheiros tutelares no trabalho de conscientização dos pais e responsáveis sobre a necessidade da vacinação das crianças e adolescentes, para o que devem intensificarem as buscas ativas.

3. ELEGIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.1. Poderão candidatar-se à concessão do referido selo todas as instituições de ensino públicas e privadas, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que compõe a educação básica, nos termos do art. 21, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), desde a educação infantil, que compreende creches e pré-escolas, até as instituições de ensino médio cujos estudantes possuam até 18 (dezoito) anos.

4. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

- 4.1. A cobertura vacinal a que se refere este selo envolve todas as vacinas contidas no Plano Nacional de Imunização – PNI, além de, no mínimo, uma dose de qualquer das vacinas contra a COVID-19 disponíveis para a faixa etária de cada aluno;
- 4.2. A comprovação da vacinação se dará mediante:

- (i) A apresentação, pelos alunos às Escolas, de declaração de atualização do cartão de vacina na faixa etária do escolar, de acordo com o calendário de vacinação, emitida por sala de vacina das Unidades Básicas de Saúde ou laboratório particular; ou documento público emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas Secretarias de Educação atestando o cumprimento do calendário vacinal dos alunos; e
- (ii) cópia das carteiras de vacinação dos alunos contendo, no mínimo, uma dose contra a COVID-19; ou cópia do Certificado Municipal de Vacinação COVID-19, emitidos pela Secretarias Municipais de Saúde; ou ainda declaração de conferência, atestando a vacinação emitida por servidor público.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

*5.1. As inscrições para a certificação regida pelo presente Edital e envio de documentos poderão ser realizadas durante o período de **20/07/2022 a 27/10/2023**.*

6. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

6.1. O gestor da instituição de ensino deverá preencher o formulário de inscrição, disponível na página <[Formulário de Inscrição no Projeto "Juntos pela Vida" \(google.com\)](#)>, juntando os anexos I e II deste Edital devidamente preenchidos, com a identificação dos arquivos pelo nome das escolas, em formato “pdf”.

7. DO PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O Ministério Público receberá a inscrição e conferirá a documentação encaminhada.

7.2. Ao término da conferência, caso a escola tenha preenchido os requisitos do Edital e tenha preenchido adequadamente aos seus anexos, o Ministério Público entrará em contato com a escola, para fins de auditoria dos documentos probatórios. A escola terá um prazo de 15 (quinze) dias para entregar a documentação, que poderá ser apresentada tanto em formato digital (PDF) quanto físico (papel), na sede do Ministério Público.

7.3. Caso haja inconformidades no preenchimento dos Anexos I e II, será conferido o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização documental, sem prejuízo da possibilidade de dilação de prazo por despacho fundamentado da Coordenação do Projeto, avaliada a necessidade de acordo com as circunstâncias concretas;

7.4. Do despacho de indeferimento do Selo às escolas é cabível recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação do indeferimento, o qual será julgado em igual prazo.

8. CONCESSÃO DO SELO

8.1. Reconhecido o direito à concessão, o Ministério Público agendará com o gestor da instituição a entrega presencial do Selo.

9. VALIDADE DO SELO

9.1. O Selo terá sua validade vinculada ao exercício da documentação apresentada ao Ministério Público.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital poderá ser aditado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo;

10.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0356/2023/PGJ.

10.3. O foro para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital é o da cidade de Manaus.

Assinado digitalmente

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC

Assinado digitalmente

ROMINA CARMEN CARVALHO

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-IJ

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, gestor da Escola
_____, da Rede
_____, declaro, sob as penas da lei, que a relação dos alunos indicada no anexo II
corresponde ao total de alunos matriculados nesta instituição na data de inscrição no projeto e que,
no mínimo, 80% (oitenta por cento) destes alunos possuem esquema vacinal completo, segundo o
Plano Nacional de Imunização, além de comprovarem ter tomado, no mínimo, uma dose de vacina
contra Covid-19.

Manaus, ____ de _____ de 2023.

Gestor Educacional

ANEXO II

	NOME DO ALUNO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	CPF OU N° DO CARTÃO SUS	ESQUEMA VACINAL PNI COMPLETO (SIM/NÃO)	NO MÍNIMO UMA DOSE CONTRA A COVID-19 (SIM/NÃO)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 16 – MPE/AM, DE 10 DE JULHO DE 2023

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de erro material, torna pública a **retificação** do subitem **10.6.3** do Edital nº 1 – MPE/AM, de 24 de outubro de 2022, conforme a seguir especificado.

[...]

10.6.3 Analisados os documentos e as situações a que se refere o subitem **10.3** deste edital e realizadas, se convenientes ou necessárias, as diligências previstas nos subitens **10.6.1.1 a 10.6.1.3** deste edital, a Comissão do Concurso manifestar-se-á, fundamentadamente, pelo prosseguimento do candidato no concurso, ou por sua exclusão do certame.

[...]

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL N° 31.2023.DRH.1089806.2023.000619

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 8.1 Edital de Seleção, **CONVOCA** os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 7.8 do Edital do **II e III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**. As entrevistas serão realizadas a partir de **14/07/2023**, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ n° 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 7.9 do Edital de Seleção.

NÍVEL MÉDIO		
Class.	Nome	Nota
30°	KARIM DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA	7,0
ARQUIVOLOGIA		
2°	SABRINE SOUZA DE ARAÚJO	5,6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

BRUNO PINHO DA SILVA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos/PGJ-AM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pinho da Silva, Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH**, em 12/07/2023, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1089806** e o código CRC **45CB17DD**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá - 01PROM_SAI
Avenida José Alves Garcia, 19, São Francisco - Santo Antônio do Içá-AM

DESPACHO N° 2022/0000109969.01PROM_SAI

DECISÃO

Trata-se de demanda, declinada da 2º Promotoria de Justiça de Tabatinga, qual seja, notícia de fato referente ao crime de maus tratos, fatos ocorridos na Comunidade de Vila Alterosa do Juí, Santo Antônio do Içá/AM.

É o breve relato.

Em tese, compulsando os autos, constata-se o possível cometimento do delito de maus tratos.

Entretanto, conforme a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria polícia.

Nesse sentido, diante de *notitia criminis* que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Deveras, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção.



Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. De fato, absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Destarte, com espeque no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, determino o arquivamento da presente notícia de fato, tendo em vista que é o caso de requisitar à Autoridade Policial a instauração de investigação (art. 5º, inciso II do CPP).

Determino ao Setor de Apoio que:

1. Remeta cópia para fins de publicação ao extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;
2. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
3. Ademais, encaminhe-se cópia do presente procedimento ao Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio do Içá para instauração do Inquérito Policial, fixando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

De Tefé para Santo Antônio do Içá – AM, 02 de dezembro de 2022.

Thiago de Melo Roberto Freire

Promotor de Justiça Substituto

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, respondendo, por ampliação, pela Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 02/12/2022



(Portaria n. 1559/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 02/12/2022



Notícia de Fato 206.2021.000158 - Documento 2022/0000109969 criado em 16/11/2022 às 09:42
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3937853d
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ

Trata-se do Inquérito Civil n.º 181.2021.000037 (origem IC n.º 012/2018/PJ-AP/MP-AM), iniciado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no Contrato Convênio n.º 005/2016, em que foi contratada a empresa ART.COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, para prestação de serviços de georreferenciamento, geoprocessamento, levantamento topográfico e altimetria da parte urbana, parte C e parte A, cujo valor do contrato fora de R\$ 549.375,00.

O presente Inquérito originou-se da Notícia de Fato n.º 1.13.000.002223/2017-54, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em foi iniciada investigação com mesmo objeto, mas houve arquivamento com declínio de atribuição a este Órgão Ministerial Estadual.

Em razão do conteúdo do Notícia de Fato, foi expedido o Ofício n.º 066/2020/PJ-AP/MP-AM, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), para que fornecesse informações acerca da prestação de contas referentes ao Contrato Convênio n.º 005/2016 (mov. n.º 06 - pg. 02).

Em resposta, por meio do Ofício n.º 276/2021-GP-TCE/AM, a corte de contas informou que as contas do município de Apuí/AM haviam sido julgadas conforme a Informação n.º 429/2021/DICOP_ (mov. n.º 06 – pág. 01).

No bojo da documentação fornecida, consta o Relatório Conclusivo n.º 118/2020-DICOP, que **não aponta irregularidades relacionadas ao Contrato Convênio n.º 005/2016**.

Pois bem.

Da análise do conjunto fático constante dos autos, verifica-se que, apesar dos fatos narrados em tese poderem dar ensejo à responsabilização por improbidade administrativa, não foram comprovadas as irregularidades ventiladas, bem como inexistem provas do dolo, ainda que genérico, do Ex-Prefeito/ADIMILSON NOGUEIRA.

Em princípio, deve ser considerado o caráter politizado que a denúncia formulada demonstra, a qual ganha cariz de represália política, pretendo se utilizar do Ministério Público como meio para tanto, de forma indevida.

Não por outra razão que, em maio de 2020, uma nota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, direcionada à imprensa, destacou, dentre outros fundamentos, que ao Ministério Público não cabe intervir em casos de interesses políticos. Leia-se:

(...) Também é necessário elucidar que a Procuradoria-Geral de Justiça não pode se dedicar, em meio a uma pandemia, com proporções devastadoras para a sociedade, unicamente a investigar as demandas que, a todo momento, ambos os Parlamentares apresentam à Instituição Ministerial, muitas vezes mediante afirmações genéricas, destituídas de maior consistência probatória, o que exige cuidado redobrado do Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de colher elementos de informação destinados ao esclarecimento dos fatos narrados por Suas Excelências. Todas as demandas que guardarem relação com os interesses públicos que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ

nos cumpre salvaguardar, merecerão nossa detida análise. O MPAM não aceitará, contudo, ser instrumentalizado para fins político-partidários, por quem quer que seja. O Parquet é independente e sempre exerceu seu papel, jamais faltando à sociedade a qual serve, mormente, nesse momento de grave comoção, respeitando as fórmulas do Direito com serenidade, cautela e independência. Não nos cabe sustentar ou distender questões tipicamente políticas, mas, dentro do estrito cumprimento dos deveres legais proteger à Constituição, observar as leis e acreditar sempre no Direito, como última solução pacífica para solução das iniquidades humanas.

Certo que, uma vez instado e instaurado o procedimento, o Ministério Público tem o dever de apurar os fatos, motivo pelo qual foram realizadas diligências, com o fim de investigar o objeto do presente.

Por esta razão, foi necessária a diligência para a oitiva da Egrégia Corte de Contas do estado do Amazonas, que, sempre de forma técnica, detalha e descreve os contratos firmados pelo Poder Público, identificando as eventuais irregularidades.

Após manifestação do TCE/AM **não** ficou comprovada a prática de atos ímprobos, eivados de dolo e má-fé, relacionados ao Contrato Convênio n.º 005/2016, de modo que **não** restam nos autos provas do elemento volitivo ou mesmo de danos ao erário, aspectos estes que são indispensáveis ao ingresso de ação civil pública por improbidade.

Diz-se isto pois, a conduta ora investigada poderia se amoldar à hipótese de Improbidade Administrativa prevista no art. 11, caput, da Lei n.º 8429/92 (com redação dada pela Lei n.º 14.230/21), dispositivo o qual é muito claro ao dispor que a conduta deve ser **dolosa**.

Em complemento, a doutrina e jurisprudência consolidadas também exigem a presença do dolo para a responsabilização do agente público. O julgado colacionado a seguir ilustra muito bem tal ponto. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. NECESSIDADE DE DOLO GENÉRICO NO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. PROMOÇÃO PESSOAL EM PROPAGANDA. ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARACTERIZADO. 1. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, os atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente. 2. Hipótese em que a conduta do agente se amolda ao disposto no art. 11 da Lei 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da administração pública, em especial o da impessoalidade e da moralidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República, que veda a publicidade governamental para fins de promoção pessoal. Dolo genérico



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ**

configurado. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1368125 PR 2012/0110666-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/05/2013, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2013)

Assim, notável que se não houver suficiente comprovação do dolo do agente impossibilitada estará a responsabilização dele pela prática de ato de improbidade, de modo que não se aceita mais sequer o dolo genérico.

Dito isto, resta claro que não há comprovação do dolo do agente, tendo em vista que não foram encontradas impropriedades no Contrato Convênio n.º 005/2016 pelo TCE/AM.

Além disto, no que diz respeito aos eventuais desdobramentos jurídicos decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, é sabido que as esferas administrativa, cível e penal são independentes e costumam não exercerem influência um sobre o outro.

No caso em questão, é notável que já houve a punição pelas outras problemáticas relacionadas ao descuido do ex-prefeito para com a gestão da coisa pública, de modo que estas já se mostram razoáveis e adequadas para reprimir a conduta de não observar, de modo criterioso, as ditames relacionados a contratações públicas.

Aproveitando o ensejo, ressalte-se que, em casos como o presente, cabe considerar a razoabilidade e proporcionalidade constitucionais de modo a não dar prosseguimento a lides que estão fadadas ao insucesso.

Sendo assim, tendo em vista que não ficou comprovado o dolo do agente, o que figura como essencial para a propositura de ação judicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fulcro no princípio constitucional da eficiência, que prevê o uso racional dos recursos materiais e humanos do aparato persecutório estatal, RESOLVE:

- a) ARQUIVAR os autos do presente Inquérito Civil n.º 181.2021.000037 (origem IC n.º 012/2018/PJ-AP/MP-AM), com base no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, em razão da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública;
- b) COMUNICAR o Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-lhes os autos e a presente decisão de arquivamento, na forma do art. 39, §2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, para que seja apreciada a homologação do ato;
- c) CIENTIFICAR aos eventuais noticiantes do teor do presente despacho de arquivamento, por meio de aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico, em respeito ao art. 39, §4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, data registrada no sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ

Trata-se do Inquérito Civil n. 181.2021.000025 (origem IC n.º 002/2015/PJ-AP/ MP-AM), iniciado com a finalidade de investigar a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Educação Básica (FUNDEB) durante a gestão do Ex-Prefeito ADIMILSON NOGUEIRA, no ano de 2013.

O presente Inquérito originou-se do Ofício n.o 008/2015, do Gabinete do Vereador Cleves Pires Santos, da Câmara Municipal de Apuí.

Na função de parlamentares integrantes da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, os representantes indicaram a existência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para o exercício financeiro do ano de 2013.

Conforme as informações coletadas, o Estado do Amazonas havia recebido, da União, recursos do FUNDEB por meio das Portarias MEC n.º 437/2012 e 364/2013, os quais deveriam ser destinados a todos os municípios para aplicação específica no desenvolvimento da educação básica local.

Ocorre que, apesar do efetivo repasse aos municípios interioranos do Estado do Amazonas, pouquíssimos deram a devida transparência à aplicação do recurso. Sendo assim, deveriam ser prestadas contas acerca de sua destinação final e discriminados os valores despendidos. Inclusive, várias teriam sido as denúncias de utilização indevida das citadas verbas nos mais diversos municípios.

Em razão do conteúdo da representação, foi expedido o Ofício n.o 015/2021/PJ-AP/ MP-AM, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), para que fornecesse informações acerca da prestação de contas referentes à aplicação dos recursos do exercício financeiro de 2013, destinado pelo FUNDEB ao município de Apuí/AM (mov. n.º 07).

Em resposta, por meio da Informação n.º 026/2021/DICAMI, o TCE/AM informou que as contas do município de Apuí/AM haviam sido julgadas como aprovadas com ressalvas pelo Tribunal Pleno daquela Corte, de modo que encaminharam cópia dos principais documentos do processo (mov. n.º 07 – pgs. 43/44).

No bojo da documentação fornecida, constam os Relatórios Conclusivos n.o 096/ 2014-DICOP e 109/2015-DICOP, além do Acórdão n.º 030/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, os quais apontam **não apontam irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEB.**

Inclusive, foi ressaltado que não havia prestação de contas específica dos recursos do FUNDEB, pois as contas municipais são analisadas como um todo e de forma não segmentada, por força dos arts. 233 e 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas c.c as formas determinadas nas Resoluções TCE/AM n.o 11/2012 e 27/2013.

Assim, todos os recursos provenientes do FUNDEB caem em uma única conta bancária e ali se fundem, de modo que resta impossível determinar quais são os originários deste Fundo e quais são referentes à Complementação da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ

Apesar disto, quando do Relatório resultante da análise técnica procedida pelo TCE/ AM, sempre haverá análise direcionada ao FUNDEB, por meio da abertura de tópico específico para apreciar a observância dos ditames legais, para avaliar o cumprimento da Lei n.º 11.494/2007 , que regula o repasse e a aplicação do fundo.

Ao emitir sua análise técnica, o TCE/AM asseverou que não foram identificadas impropriedades pela avaliação da comissão (mov. n.º 07 – pág. 43/44).

Entretanto, é indicado que, no tocante à aplicação dos recursos do FUNDEB, a comissão detectou apenas impropriedades relacionadas aos percentuais de profissionais da educação com atuação em desvio de função.

Pois bem.

Da análise do conjunto fático constante dos autos, verifica-se que, apesar dos fatos narrados em tese poderem dar ensejo à responsabilização por improbidade administrativa, não foram comprovadas as irregularidades ventiladas, bem como inexistem provas do dolo do dolo, ainda que genérico, do Ex-Prefeito/ADIMILSON NOGUEIRA.

Em princípio, deve ser considerado o caráter politizado que a denúncia formulada demonstra, a qual ganha cariz de represália política, pretendo se utilizar do Ministério Público como meio para tanto, de forma indevida.

Não por outra razão que, em maio de 2020, uma nota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, direcionada à imprensa, destacou, dentre outros fundamentos, que ao Ministério Público não cabe intervir em casos de interesses políticos. Leia-se:

(...) Também é necessário elucidar que a Procuradoria-Geral de Justiça não pode se dedicar, em meio a uma pandemia, com proporções devastadoras para a sociedade, unicamente a investigar as demandas que, a todo momento, ambos os Parlamentares apresentam à Instituição Ministerial, muitas vezes mediante afirmações genéricas, destituídas de maior consistência probatória, o que exige cuidado redobrado do Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de colher elementos de informação destinados ao esclarecimento dos fatos narrados por Suas Excelências. Todas as demandas que guardarem relação com os interesses públicos que nos cumpre salvaguardar, merecerão nossa detida análise. O MPAM não aceitará, contudo, ser instrumentalizado para fins político-partidários, por quem quer que seja. O Parquet é independente e sempre exerceu seu papel, jamais faltando à sociedade a qual serve, mormente, nesse momento de grave comoção, respeitando as fórmulas do Direito com serenidade, cautela e independência. Não nos cabe sustentar ou distender questões tipicamente políticas, mas, dentro do estrito cumprimento dos deveres legais proteger à Constituição, observar as leis e acreditar sempre no Direito, como última solução pacífica para solução das iniquidades humanas.

Certo que, uma vez instado e instaurado o procedimento, o Ministério Público tem o dever de apurar os fatos, motivo pelo qual foram realizadas diligências, com o fim de investigar o objeto do presente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ

Por esta razão, foi necessária a diligência para a oitiva da Egrégia Corte de Contas do estado do Amazonas, que, sempre de forma técnica, detalha e descreve os contratos firmados pelo Poder Público, identificando as eventuais irregularidades.

Após manifestação do TCE/AM, não ficou comprovada a prática de atos ímprobos, eivados de má-fé, de modo que não restam nos autos provas do elemento volitivo indispensável ao ingresso de civil pública por improbidade, qual seja, o dolo.

Diz-se isto pois, a conduta ora investigada poderia se amoldar à hipótese de Improbidade Administrativa prevista no art. 11, caput, da Lei n.º 8429/92 (com redação dada pela Lei n.º 14.230/21), dispositivo o qual é muito claro ao dispor que a conduta deve ser **dolosa**.

Em complemento, a doutrina e jurisprudência consolidadas também exigem a presença do dolo para a responsabilização do agente público. O julgado colacionado a seguir ilustra muito bem tal ponto. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. NECESSIDADE DE DOLO GENÉRICO NO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. PROMOÇÃO PESSOAL EM PROPAGANDA. ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARACTERIZADO. 1. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, os atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente. 2. Hipótese em que a conduta do agente se amolda ao disposto no art. 11 da Lei 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da administração pública, em especial o da impessoalidade e da moralidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República, que veda a publicidade governamental para fins de promoção pessoal. Dolo genérico configurado. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1368125 PR 2012/0110666-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/05/2013, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2013)

Assim, notável que se não houver suficiente comprovação do dolo do agente impossibilitada estará a responsabilização dele pela prática de ato de improbidade, de modo que não se aceita mais sequer o dolo genérico.

Dito isto, resta claro que não há comprovação do dolo do agente, tendo em vista que os recursos do FUNDEB foram destinados conforme os ditames legais e a únicas impropriedades detectadas são relacionadas aos percentuais mínimos de professores atuando em desvio de função.

Além disto, no que diz respeito aos eventuais desdobramentos jurídicos decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, é sabido que as esferas administrativa, cível e penal são independentes e costumam não exercerem influência um sobre o outro.

No caso em questão, é notável que já houve a punição pelas problemáticas relacionadas ao professores pagos com recursos do FUNDEB, de modo que esta já se mostrou razoável



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ**

e adequada para reprimir a conduta de não observar, de modo criterioso, os ditames do regulamento do Fundo.

Aproveitando o ensejo, ressalte-se que, em casos como o presente, cabe considerar a razoabilidade e proporcionalidade constitucionais de modo a não dar prosseguimento a lides que estão fadadas ao insucesso.

Sendo assim, tendo em vista que não ficou comprovado o dolo do agente, o que figura como essencial para a propositura de ação judicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fulcro no princípio constitucional da eficiência, que prevê o uso racional dos recursos materiais e humanos do aparato persecutório estatal, RESOLVE:

- a) ARQUIVAR os autos do presente Inquérito Civil n.o 181.2021.000025 (origem IC n.º 002/2015/PJ-AP/MP-AM), com base no art. 39, inciso I, da Resolução n.o 006/2015-CSMP, em razão da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública;
- b) COMUNICAR o Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-lhes os autos e a presente decisão de arquivamento, na forma do art. 39, §2º, da Resolução n.o 006/2015-CSMP, para que seja apreciada a homologação do ato;
- c) CIENTIFICAR, via DOMPE, o noticiante CLEVES PIRES SANTOS do teor do presente despacho de arquivamento, em respeito ao art. 39, §4º, da Resolução n.o 006/ 2015-CSMP.

Apuí/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá - 01PROM_SAI
 Avenida José Alves Garcia, 19, São Francisco - Santo Antônio do Içá-AM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000049397.01PROM_SAI

(Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Tonantins)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 139, *caput*, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o “*processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...*”;

CONSIDERANDO que o art. 139, § 1.º da Lei n.º 8.069/90, com a modificação introduzida pela Lei n.º 12.696/2012, dispõe que “*o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial*”, que, por força dessa legislação, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados

Assinado eletronicamente por: Wandete O. Netto em 21/06/2023



VALIDAR Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 153.2023.000026 - Documento 2023/0000049397 cri
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 40f9ad7e
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, que terá por objeto, a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tonantins, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. A autuação da presente Portaria de instauração, com o devido registro no Sistema MPVirtual utilizado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

2. Sejam juntadas aos autos, pelo apoio administrativo, cópias das seguintes normas:

- a) Lei Municipal de Tonantins que regulamenta o assunto em tela; e
- b) Resolução do CONANDA nº 231/2022.

3. Seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tonantins – CMDCA/TNT/AM, solicitando informações sobre as providências tomadas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em especial:

a) se houve a elaboração de Resolução específica disciplinando o processo de escolha a ser realizado em outubro de 2023, com previsão de constituição de Comissão Eleitoral, nos moldes do previsto no art. 11, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, enviando a esta Promotoria de Justiça cópia do documento respectivo;

b) se já houve a publicação do Edital que convoca e estabelece as regras do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tonantins/AM, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, prevendo os requisitos mínimos apontados no § 1.º, dentre os quais o calendário com as datas e prazos para registro das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

c) como está sendo efetuada a publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, informando se está sendo cumprido o disposto no art. 9.º, da Resolução n.º 231/2022, do CONANDA, dentre outras providências destinadas a assegurar ampla visibilidade ao certame, bem como esclarecimento à população acerca do papel do Conselho Tutelar;

d) se foi solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e a elaboração do software respectivo, assim como o fornecimento de listas de eleitores, nos moldes do previsto no art. 9.º da Resolução n.º 231/2022, do CONANDA. Em caso positivo, se já há informação a respeito. Em caso negativo, justificar;

e) se o Poder Público municipal está fornecendo ao CMDCA o suporte técnico (inclusive jurídico) necessário à condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a indicação dos nomes e cargos dos respectivos servidores, bem como se há necessidade de mais pessoal; e

f) se já está sendo feito o planejamento relativo à distribuição das urnas e as seções eleitorais, como forma de evitar a formação de filas e a demora na votação, que pode desestimular a participação dos eleitores.

4. Seja também oficiado ao Sr. Prefeito do Município de Tonantins/AM, solicitando informações acerca das providências que estão sendo tomadas para dar ao CMDCA de Tonantins/AM o suporte necessário a regular condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar em data de 01/10/2023, incluindo a previsão e fornecimento dos recursos necessários para publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, contratação de urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito.



5. Aguarde-se a resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após, voltem conclusos.

Santo Antônio do Içá/AM, na data da assinatura digital.

(Doc. Assinado digitalmente)
WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wandete O. Netto em 21/06/2023





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Envira - 01PROM_ENV
Rua 27 de julho, s/n, São Francisco - Envira-AM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000057216.01PROM_ENV

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições Constitucionais e Legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, além do art. 27 da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985), cabendo-lhe, inclusive, a instauração de Inquérito Civil para investigar fatos que constituam objeto da ação civil pública, visando à responsabilização por danos causados, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 45, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, dispõe que “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos.”;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional do concurso público, que visa à proteção do regime democrático;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça de Envira e Prefeitura de Envira, no interesse de realizar concurso público para atender as áreas da assistência social, educação, saúde e demais setores da administração, no bojo do procedimento nº 040.2022.000035;

Assinado eletronicamente por: Danielly C. S. G. de Andrade em 10/07/2023



CONSIDERANDO que, nos moldes da Resolução n. 006/2015 do CSMP/AM, foi enviado o procedimento administrativo em que foi firmado o TAC ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os procedimentos legais;

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Envira, o qual, dentre outras obrigações, se comprometeu a realizar e concluir concurso público para todos os cargos, em todas as áreas, como educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento das obrigações constantes do TAC supramencionado, consubstanciando-se no que dispõe o art. 70 da Resolução n. 006/2015 do CSMP/AM;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre este órgão ministerial e a Prefeitura de Envira, que visa à realização do concurso público no âmbito do Município de Envira.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas a presente Portaria;
2. Junte-se aos autos cópia do TAC;
3. Oficie-se ao senhor Prefeito do Município de Envira, a fim de que preste informações acerca do cumprimento do TAC, juntando-se documentos comprobatórios.
4. Publique-se e cumpra-se.



Envira/AM, na data da assinatura eletrônica.

DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Danielly C. S. G. de Andrade em 10/07/2023

